

te lei:

Artigo 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a vender ao Sr. Querubim Muniz, uma faixa de terreno, localizada na Rua 10, entre as Avenidas 4 e 5, desta cidade, fazendo frente com a Estação de Tratamento de Água sendo 4 metros de frente por 21 metros de frente ao fundo, pelo preço justo e combinado de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por metro quadrado, ou seja, um total de Cr\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), e ao mesmo tempo passar-lhe a respectiva escritura de venda, cujas despesas de escritura correrão por conta do comprador e outras que forem necessárias para o cabal desempenho da mesma.

Artigo 2º A presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 5 de Março de 1960.

o Pedro Tassinari Filho.

Prefeito Municipal.

Eu Jaime Sordi, Escriurario da Receita e Despesa, nesta data registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 371/60

cria a Taxa de Execução de Rede de Energia Elétrica.

Faço saber que a Câmara Muni-

cipal de Orlândia, decretou, e eu, Se-
dno Passinari Picco, Prefeito Municipal
sanctiono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criada a Taxa de
Execução de rede de energia elétrica
pública e domiciliar.

Artigo 2º A Taxa é devida pelos
proprietários de imóveis situados no
trecho de via pública que fôr beneficia-
do com a execução dos referidos servi-
ços.

Artigo 3º As despesas verificadas se-
rão divididas entre os proprietários,
proporcionalmente ao número de me-
tros de frente de cada proprietário.

Parágrafo Único - Estão isentas desta
Taxa as propriedades que já possuem
ligações domiciliares.

Artigo 4º Apurados os dispêndios
e responsabilidades, a Prefeitura pu-
blicará, em Edital afixado á porta
principal do prédio em que funci-
ona, a lista dos proprietários devedo-
res, com o respectivo débito total de
cada um, e os notificará, para, no
prazo de 5 (cinco) dias, virem exami-
nar as contas e as relações, e recla-
mar contra as inexatidões e irregu-
laridades que fôr verificadas.

Parágrafo Único - Se houver recla-
mação, o Prefeito determinará as dili-
gências que julgár oportunas ao seu
esclarecimento e, uma vez verificada

sua procedência, mandará fazer as retificações necessárias.

Artigo 5º Fimdo o prazo de 5 — (cinco) dias, sem que os interessados apresentem reclamações, ou decididas estas, a Contadoria fará o lançamento das Taxas, de acordo com o que foi verificado.

Artigo 6º O lançamento será feito em livro especial, em que se consignarão as Taxas, devidas pelos contribuintes, bem como os pagamentos que foram efetuados, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 7º As taxas serão pagas em 10 (dez) prestações iguais, vencíveis mensalmente, sendo a primeira 30 (trinta) dias após a notificação do lançamento.

Artigo 8º A Superintendente, a título de despesas diversas, computará 10% (dez por cento) sobre a importância correspondente ao débito total de cada proprietário.

Artigo 9º Depois dos prazos fixados no Artigo 7º, a Taxa devida poderá ser ainda paga dentro de 30 dias (trinta), acrescidas, porém, da multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único - Fimdo esse ultimo prazo, a Taxa e mais a multa serão cobradas executivamente.

Artigo 10º Esta lei entrará em vi-

gor na data de sua publicação re-
vogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arlân-
dia, 17 de Março de 1960.

a) Pedro Tassinari Filho

Suplente Municipal.

Eu Jaime Jardi, Escriurario
da Receita e Despesa, a registrei.

Pedro Tassinari Filho

Lei nº 372/60

Dispõe de um crédito espe-
cial de cr\$. 150.000,00 para
efetuar pagamento de inde-
nizações a servidores mu-
nicipais.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Arlândia, decretou, e eu,
Pedro Tassinari Filho, sancionei e
promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Fica aberto na Prefeitura
Municipal, o crédito especial de cr\$.
150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzei-
ros) destinado ao pagamento de Inde-
nizações a servidores municipais
que foram despedidos, desta Prefeitura
Municipal.

Artigo 2º A cobertura do credi-
to especial supra citado no artigo
anterior, far-se-á com a redução
de cr\$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil
cruzeiros) na verba orçamentária -